



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1282/2014

Em de 24 de Março de 2014.

DISCIPLINA A TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE POCINHOS POR MEIO DA PUBLICAÇÃO, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, DOS ATOS FIRMADOS E REALIZADOS, REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 5º, XXXIII; ART. 37, §3º,II; ART. 216 §2º; ALEI COMPLEMENTAR 101/2000, A LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E A LEI 12.527/2011.

Registrado às fls. 131 a 151 do livro de
Registro de Leis nº 16
Em 25 de março de 2014
Laís Santos

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Pocinhos (PB), obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art.2º- A participação do cidadão na administração pública direta e indireta será franqueada e facilitada pelos poderes constituídos que colherá:

I - as reclamações, encaminhadas a órgão específico (OUVIDORIA GERAL DO MUNÍCIPI), relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da CRFB/1988;



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

Registrado às 15:30 do livro de
Registro de Leis nº 16
Em, 25 de março de 2014
Lauro Santos

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se registros administrativos e informações sobre atos de governo:

I. As publicações orçamentárias e financeiras exigidas por lei como balancete financeiro mensal, demonstrativo de receitas e despesas, relatório de gestão fiscal, demonstrativo de disponibilidade de caixa e balanço patrimonial.

II. Os atos, contratos, convênios e similares que tenham por signatário agente público do Município de Pocinhos (PB).

III. Leis, resoluções, indicações, requerimentos e proposições aprovadas.

IV. Editais e avisos de licitações, antes dos certames serem instaurados.

V. Relações de empenhos, notas de empenho e pagamentos, indicando valores e favorecidos durante o mês.

Art.3º- Na forma do art.37, §3º, II da CRFB/1988 será assegurado acesso aos usuários aos registros administrativos e informações sobre atos de governo, sendo resguardada a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas e o sigilo de informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município.

Art.4º- Os registros administrativos e informações sobre atos de governo serão publicados em sítios oficiais dos Poderes do Município de Pocinhos(PB), atualizados mensalmente, sob pena de responsabilidade da autoridade que retardar a publicação.

§1º. Os dados deverão ser atualizados obedecendo aos seguintes parâmetros:

I. As publicações orçamentárias e financeiras exigidas por lei; os atos, contratos, convênios e similares que tenham por signatário agente público do Município de Pocinhos(PB); as leis, resoluções, indicações, requerimentos e proposições aprovadas; a relações de empenhos, notas de empenho e pagamentos, indicando valores e favorecidos durante o mês deverão estar disponíveis até o último dia útil do mês correspondente.

II. Os editais e avisos de licitações serão sempre publicados antes dos certames, nos prazos estipulados pela Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

Art. 5º - No mural o Município deverá publicar, de forma permanente, o endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta lei, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 6º - As disposições desta lei se aplicam aos fundos, fundações, autarquias e empresas controladas pelo Poder Público, assim entendidas estas conforme definidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.8º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA;

Em, **24 DE MARÇO DE 2014.**


CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

Registrado ao fls 730455 no livro de
Registro de leis n.º 16
Em, 25 de março de 2014
Laís Santos